



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a aplicação de multa a quem for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

Autor: Vereador Ivan de Carvalho

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será multado na forma da Lei, qualquer pessoa que for flagrada jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Bertioga.

§ 1º A autuação das multas deverá ser feita por qualquer dos agentes de fiscalização competentes e autorizados ou delegados pelo executivo, como por exemplo, agentes de trânsito, guardas municipais, policiais militares, fiscais, entre outros agentes públicos, que diretamente ou por convênio gozem dessa prerrogativa.

§ 2º No caso da infração contida no *caput* deste artigo cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor o agente responsável pela autuação lançará a multa para aquele veículo anotando-se para tanto os dados do mesmo para entrega da notificação.

§ 3º No caso da infração contida no *caput* deste artigo ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do auto de infração sendo que o infrator estará obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto, podendo a autoridade requer força policial, conduzindo se necessário ao distrito policial aquele que se negar fornecer seus dados.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

**Art. 3º** O valor da multa aplicada ao infrator será de 100 UFIB - Unidade Fiscal de Bertioga, e no caso de reincidência o valor será aplicada em dobro, observando os procedimentos previstos nesta Lei referentes à aplicação de multas.

§ 1º Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinadas ao Fundo Municipal a ser criado, cujos recursos serão aplicados inclusive em publicidade visando o esclarecimento e a orientação da população fixa ou flutuante para os benefícios de manter nossa cidade limpa.

**Art. 4º** Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2013. (PA n. 9144/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**